



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabiente@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabiente@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO N.º 42, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabiente@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabiente@portoamazonas.pr.gov.br)

---

servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

**Art. 2º.** Existem requisitos mínimos que devem ser preenchidos pelos ocupantes das funções de Agente de Contratação e pelos membros da Comissão de Contratação. São Causas impeditivas para a atuação do agente público municipal com agente de contratação ou integrante de comissão de contratação:

- I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;
- II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;
- III - que tenha atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;
- IV - que esteja litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.
- V - que tenha servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;
- VI - que tiver funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;
- VII – que tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;
- VIII - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;
- IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabiente@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabiente@portoamazonas.pr.gov.br)

---

- X - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;
- XI - que receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;
- XII - que aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;
- XIII - que seja empregado ou empregador de qualquer licitante;
- V – que seja credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;
- VI - que seja sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal